



Bruxelas, 7 de julho de 2026
(OR. en)

10855/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0162(NLE)

ECOFIN 855
UEM 283
FIN 922
ECB
EIB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 29 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Finlândia

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 29 de outubro de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Finlândia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência («PRR») pela Finlândia, em 27 de maio de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 29 de outubro de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução² («Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 14 de março de 2023³, 8 de dezembro de 2023⁴, 16 de julho de 2024⁵, 18 de julho de 2025⁶ e 20 de janeiro de 2026⁷.
- (2) Em 28 de maio de 2026, a Finlândia apresentou um pedido fundamentado à Comissão para que propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha parcialmente deixado de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Finlândia apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações ao PRR apresentadas pela Finlândia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a quatro medidas.

² Ver documentos ST 12524/21 e ST 12524/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 6991/23 e ST 6991/23 ADD 1 COR1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 15836/23 e ST 15836/23 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 11535/24 e ST 11535/24 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁶ Ver documentos ST 11030/25 e ST 11030/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁷ Ver documentos ST 16877/26 e ST 16877/26 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Finlândia explicou que foi alterada uma medida de forma a implementar uma alternativa mais adequada, a fim de cumprir a sua ambição inicial. Trata-se da medida P2C3R1 (Assegurar uma supervisão e aplicação eficazes da prevenção do branqueamento de capitais). Nessa base, a Finlândia solicitou a alteração dessa medida. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A Finlândia explicou que foram alteradas três medidas para implementar alternativas mais adequadas que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, garantindo simultaneamente o cumprimento dos objetivos dessas medidas. Trata-se das medidas P4C1I4 (Introduzir inovações digitais para o bem-estar social e os serviços de saúde) P4C1I3 (Reforçar a base de conhecimentos e a tomada de decisões com base em dados concretos, a fim de aumentar a relação custo-eficácia dos serviços de assistência social e de cuidados de saúde) e P4C1I5 (Introdução de um novo sistema digital de informação sobre cuidados de saúde em Åland). Nessa base, a Finlândia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

- (6) Foram identificados quatro erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, que afetam um marco, três metas e quatro medidas no âmbito de três componentes. A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser alterada de modo a corrigir esses erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão a 27 de maio de 2021, como acordado entre a Comissão e a Finlândia. Esses erros materiais dizem respeito à meta 8 da medida P1C1I2 (Investimentos em novas tecnologias energéticas) no âmbito da componente P1C1 (Transformação do sistema energético), ao marco 12 e à descrição da medida P1C2R1 (Reforma da Lei do Clima e industrialização hipocarbónica) no âmbito da componente P1C2 (Reformas e investimentos industriais de apoio à transição ecológica e digital), à meta 85 da medida P3C1R4 [Emprego e mercado de trabalho — Serviços multidisciplinares para os jovens (serviços Ohjaamo)] no âmbito da componente P3C1 (Emprego e mercado de trabalho) e ao marco 147 da medida P5C1I1 (Investimentos para a transição ecológica) no âmbito da componente P5C1 (REPowerEU). Essas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Apreciação da Comissão

- (7) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (8) A Comissão considera que as alterações propostas pela Finlândia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (9) Na sequência da avaliação positiva pela Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que o plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para executar o PRR alterado.

Contribuição financeira

- (10) O custo total estimado do PRR alterado da Finlândia é de 1 949 226 000 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Finlândia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁸, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Finlândia deverá ser igual a 1 949 059 854 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Finlândia mantém-se inalterada.
- (11) A Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá, portanto, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021 deverá ser inteiramente substituído.

⁸ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

- (12) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação suscetível de constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Finlândia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º

Alterações

O anexo da Decisão de Execução do Conselho, de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Finlândia é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

Destinatário

A destinatária da presente decisão é a República da Finlândia.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
